



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 25/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade :** Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB  
**Processo :** 196.000.034/2015  
**Assunto :** Prestação de Contas Anual  
**Exercício:** 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordens de Serviço n<sup>os</sup> \*\*/\*\*\*\* - SUBCI/CGDF e \*\*/\*\*\*\* - SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, no período de 06/08/2015 a 14/09/2015, objetivando verificar a conformidade das Contas da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoas.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n<sup>o</sup> 89, de 27/05/2013, foi realizada reunião de encerramento em 23/10/2015, com os dirigentes da Unidade, visando à busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho.



## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

### 1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

#### 1.1 - AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

##### **Fato**

Trata o Processo nº 196.000.122/2013 da contratação de empresas para o fornecimento de materiais de construção, conforme Edital Pregão Eletrônico nº 342/2013 – SULIC/SEPLAN, onde foram contratadas as empresas Construtech Projetos, Reformas e Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 10.198.803/0001-56 (Contrato nº 01/2014) e Comercial Progresso Material de Construção Ltda., CNPJ nº 11.397.994/0001-48, (Contrato nº 02/2014), com os valores de R\$82.971,00 e R\$244.473,50, respectivamente.

Não foram encontrados nos autos os documentos que indicam que a garantia contratual de 2% foi recolhida, por ocasião da assinatura dos Contratos nº<sup>os</sup> 001/2014 e 002/2014, fls. 976 a 983, que atenderiam ao exercício de 2014.

A necessidade da garantia prevista na Lei nº 8.666/1993, visa fundamentalmente preservar a administração pública de possíveis prejuízos pela falta de adimplemento contratual.

Desta forma, é dever da Administração Pública zelar pelo fiel cumprimento do contrato, visando dar garantias ao erário durante toda sua vigência. Caso o contratado não cumpra com as cláusulas contratuais, além das sanções cabíveis, pode o Poder Público executar a garantia contratada minimizando assim um possível prejuízo aos cofres públicos.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou em diversos julgados acerca do assunto:

1.4.2. alertar à Direção do Hospital Federal de Bonsucesso sobre a necessidade de se efetuar pesquisa junto a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária a ser apresentada em contrato, em atendimento ao disposto no art.



56, § 1º, incisos II e II, da Lei 8.666/93, objetivando verificar se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo; **Acórdão 498/2011 - TCU - Plenário**

Em futuras licitações, exija a apresentação da garantia previamente à assinatura do contrato, conforme estabelece o art. 40, II, c/c o art. 56, “caput”, da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 1634/2004 Plenário**

Exija dos fornecedores de serviços e dos executores de obras a prestação de garantia sempre que se tratar de obras e serviços de maior complexidade ou de maior valor, a fim de se proteger de eventual inexecução das obras ou serviços (arts. 6º, inciso VI; 31, inciso III e § 2º; 55, inciso VI; 56, caput e parágrafos; 65, inciso II, alínea a; 80, inciso III; 86, § 2º, da Lei nº 8.666/1993). **Acórdão 943/2004 Plenário**

(...) a exigência de garantia visa a assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos compromissos assumidos, eliminando riscos de insucesso. Não pode ser confundida como instrumento para asseverar o êxito da contratada nas contendas judiciais ou administrativas em que representar (...). **Acórdão 801/2004 Plenário**

Observe, nas contratações futuras, as disposições constantes da Lei 8.666/93, artigo 57, que dispõe sobre o prazo da duração dos contratos, sem incluir no período de vigência o prazo de garantia, uma vez que esse direito, de acordo com o que preceitua o art. 69, e o § 2º, do art. 73, todos da Lei 8666/93, perdura após a execução do objeto do contrato. **Decisão 202/2002 Primeira Câmara**

Esclarece que, nas hipóteses em que for aplicável a Lei 8.078/90, poderá ser exigido do contratado, termo de garantia em separado, segundo o disposto no art. 50 e parágrafo único, da mencionada lei. **Decisão 202/2002 Primeira Câmara**

Deve ser cumprido o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, se prevista a exigência de garantia no contrato e, caso seja afastada excepcionalmente tal prescrição em momento posterior à assinatura do ajuste, seja efetivada apostila ao respectivo contrato, a fim de espelhar a não-exigência da garantia inicialmente requerida pela Administração. **Acórdão 595/2001 Segunda Câmara**

Deve ser exigida, efetivamente, a prestação de garantia do contratado nos casos em que prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. **Decisão 473/1999 Plenário**

A equipe de auditoria emitiu a Nota de Auditoria nº 02/2015 no sentido de esclarecer a ausência das garantias nos autos do processo e o auditado manifestou-se por meio do Ofício nº 076/2015 – SUAFI/FJZB, com os seguintes esclarecimentos:

A Comissão de executores para acompanhamento dos contratos foi formada por 03 (três) servidores, sendo dois comissionados e um efetivo, em virtude da carência de servidores efetivos no quadro desta Fundação visto que desde sua criação a Fundação Jardim Zoológico de Brasília não foi contemplada com a realização de concurso para o preenchimento de seu Quadro de servidores efetivos.



Ao analisar os autos verifica-se que não houve manifestação dos executores sobre a inexistência de garantias contratuais. Também se observa que em relação à empresa Construtech o contrato foi executado a contento, porém, em relação à empresa Comercial Progresso a mesma descumpriu a obrigação contratual e por isso foi aplicada a penalidade.

Diante disso, estamos encaminhando os autos ao Ordenador de Despesas solicitando autorização para inclusão em dívida ativa a referida empresa, caso ela não proceda com o pagamento da multa aplicada até o encerramento do prazo de (15) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 14/08/2015, bem como, sugerindo a instauração de sindicância para apurar os motivos da não inclusão no processo das garantias contratuais exigidas em lei a não comunicação em tempo hábil às autoridades superiores sobre essa falha.

A FJZB deixou de cumprir o art. 56 da Lei nº 8666/93 ao não exigir a garantia de 2% do referente ao Contrato nº 02/2014 (Cláusula Nona), em que foi contratada a empresa Comercial Progresso Material de Construção Ltda. No decorrer do contrato foi observada a inexecução parcial do objeto, e a Unidade não teve como executar a garantia, pois não havia sido apresentada pela contratada.

Ainda em resposta as constatações da auditoria à administração da Fundação Jardim Zoológico de Brasília se manifestou por meio do Ofício nº 49/2016 – SUAFI/FJZB, de 9 de maio de 2016, conforme a seguir:

[....]

No início do ano de 2015, a Superintendência Administrativa e Financeira- SUAFI encaminhou memorando à Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças- DICOF (Memorandos nº 15/2015 e 101/2015 - SUAFI/FJZB, de 02/03/2015 e de 26/08/2015, respectivamente) e à Procuradoria Jurídica - PROJUR (Memorando nº 100/2015 - SUAFI/FJZB, de 26/08/2015), responsável pelo Núcleo de Contratos e Convênios, para que fosse analisada a situação das garantias contratuais referentes aos contratos em vigor e que caso existisse alguma divergência às cláusulas editalícias e contratuais fosse comunicado ao executor para adoção das providências pertinentes.

Em 09 de setembro de 2015, foi encaminhado o Memorando nº 113/2015 - SUAFI/FJZB, foi solicitada à Direção desta Fundação que os executores atuais e futuros desta Fundação fossem submetidos à capacitação junto a Escola de Governo do Distrito Federal e sugerido que o Núcleo de Contratos e Convênios fosse orientado a aprimorar os seus mecanismos de conferência no intuito de se evitar o



encaminhamento de processos aos executores com documentação ou informação faltante.

Todos os memorandos citados encontram-se no anexo I.

### **Causa**

Falta de ação dos executores do Contrato quanto à ausência de garantia contratual.

### **Consequência**

Possibilidade de prejuízo à Administração caso a contratada não realize o serviço contratado.

### **Recomendações**

a) Alertar formalmente os executores de Contratos e os demais setoriais envolvidos para a necessidade de exigir a apresentação de garantia prevista no edital e pactuada no Contrato;

b) Instaurar procedimento apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar o descumprimento do art. 56 da Lei 8.666/93.

## **1.2 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO TERMO CONTRATUAL**

### **Fato**

Ainda com relação ao Processo nº 196.000.122/2013, referente ao Contrato nº 02/2014 firmado entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e a Empresa Comercial Progresso Material de Construção Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.397.994/0001-48, no valor de R\$ 244.473,50, foi possível observar que o Termo Contratual, acostado às fls. 980 a 983, não apresentava a assinatura da autoridade competente.

Reitera-se que o art. 61 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que:

Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Adverte-se sobre o posicionamento do Tribunal de Contas do DF, no que tange à ausência de assinatura de peça essencial que constitua o processo de licitação, conforme a Decisão TCDF nº 3.244/2006, a saber:

II - determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94:  
b) ao dirigente da Secretaria de Estado de Educação que apresente, no mesmo prazo, a justificativa pelas impropriedades abaixo indicadas, verificadas na licitação efetuada por meio do Pregão nº 687/2004-SUCOM/SEF/DF:  
[...]  
b.2) ausência de assinatura do devido instrumento contratual exigido nos moldes do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e do item 10 do edital, tendo em conta que o objeto pactuado.

A equipe de auditoria emitiu a Nota de Auditoria nº 02/2015 no sentido de esclarecer a ausência da assinatura do Termo Contratual presente nos autos do processo, e a Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 076/2015, conforme a seguir:

No que concerne à assinatura do Ordenador de Despesas ausente no contrato às fls. 980 a 983 foi solicitada maior atenção do Núcleo de Contratos e Convênios para que tal fato não volte a corre, visto que é atribuição regimental do núcleo colher assinaturas em ajuste, termos aditivos e outros, de acordo com o Inciso V, do artigo 30, do Regimento Interno da FJZB, aprovado pela Instrução nº39, de 15 de abril de 2009.

Ainda em resposta as constatações da auditoria à administração da Fundação Jardim Zoológico de Brasília se manifestou por meio do Ofício nº 49/2016 – SUAFI/FJZB, de 9 de maio de 2016, conforme a seguir:

[...]  
Durante a Auditoria foi constatado que todas as folhas do Contrato nº.02/2014 celebrada, entre esta Fundação e a empresa Comercial Progresso Material de construção Ltda. estavam rubricadas entretanto não havia assinatura da autoridade, competente na última folha e na via que estava acostada aos autos nº 196.000.122/2013. Seguindo orientação dos auditores esta Fundação procedeu com uma consulta junto a contratada, constatando a existência do contrato assinado por todas as partes. Sendo assim procedemos com a inclusão do termo devidamente assinado aos autos (Anexo II).

No intuito de evitar novos erros por parte do Núcleo de Contratos e Convênios, setor este responsável por conferir toda a documentação referente a formalização de contratos, a Superintendência Administrativa e Financeira solicitou ao Gabinete da



Fundação (Memorãndon0 113/2015 - SUAFI/FJZB, constante do Anexo I) que os mecanismos de conferência do referido núcleo fossem aprimorados, visto que o Núcleo até o presente momento é subordinado a nossa Procuradoria Jurídica.

### **Causa**

Falha em procedimento relativo à celebração de contrato.

### **Consequência**

Insegurança jurídica em contratação para Administração Pública.

### **Recomendação**

- Melhorar seus controles administrativos por meio da implementação de *check-list*; evitando assim, falhas que possam comprometer a segurança jurídica dos contratos administrativos.

## **1.3 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

### **Fato**

A análise trata do Processo nº 196.000.193/2013 (Contrato nº 23/2013), referente à Adesão à ARP – BRB nº 2013/25, cujo objeto é a manutenção predial das dependências do Jardim Zoológico de Brasília. Assim sendo, foi contratada a empresa EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 37.071.313/0001-40, em 27/11/2013, a fim de realizar as reformas em suas dependências pelo valor de R\$ 1.898.699,94, para execução em 12 meses. No entanto, segundo informações da contabilidade da Unidade (MEMO nº 37/2015-DICOF/SUAFI/FJZB) foi pago à contratada, no exercício de 2014, o valor de R\$ 528.651,58.

Não consta dos autos o relatório de acompanhamento da execução contratual, o que contraria a Lei n.º 8.666/93, §1º do art. 67, que determina que o representante da Administração anote em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Os Despachos contidos nos autos e exarados pela executora do contrato não substituem o relatório de acompanhamento, em virtude de não possuírem o nível de detalhamento necessário para caracterizar as reformas efetuadas pela contratada e por não apontarem as ocorrências constatadas pelos executores do Contrato no decorrer da fiscalização dos trabalhos.



Constata-se tão somente manifestação informando da realização dos serviços e de providências com vista ao pagamento conforme exemplificado a seguir:

Ao realizar a conferência da execução dos serviços, conforme planilha de vistoria de execução de contrato (fl.444) constatei a realização dos trabalhos, bem como que os valores cobrados estão de acordo com o contratado (fls.175-181).

Desta forma, solicito providências de pagamento dos valores constantes na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) nº 000.002.333(fl.445) no valor de R\$ 271.097,65(duzentos e setenta e um mil reais e sessenta e cinco centavos).

A nova Comissão designada para fiscalizar o Contrato nº 23/2013, em substituição à executora, foi nomeada por meio da Instrução nº 66 de 04/09/2014 (DODF nº 186, pág. nº 56), no entanto, também não consta dos autos o Relatório Final de Execução que deveria ter sido elaborado pela nova Comissão informando o local em que foram realizadas as reformas, o detalhamento dos serviços prestados pela contratada e as possíveis ocorrências durante a fase de execução.

De acordo com o inciso II, do art. 41, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010, nos contratos para execução de obras e prestação de serviços cabe ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

A equipe de auditoria emitiu a Nota de Auditoria nº 01/2015 no sentido de esclarecer a ausência nos autos do Relatório Final de Execução, contudo não houve manifestação da Unidade.

Ainda em resposta as constatações da auditoria à administração da Fundação Jardim Zoológico de Brasília se manifestou por meio do Ofício nº 49/2016 – SUAFI/FJZB, de 9 de maio de 2016, conforme a seguir:

[...]

Foram realizadas gestões juntos aos executores do contrato nº 23/2013 referente Processo nº 196.000.193/2013, que encaminharam a esta Fundação o relatório de execução dos períodos em que os mesmos estiveram a frente do acompanhamento do serviço. Foi solicitada, por meio do Memorando nº 113/2015- SUAFI/FJZB (Anexo I), à Direção desta Fundação que os executores atuais e futuros desta Fundação fossem submetidos à capacitação junto a Escola de Governo do Distrito Federal. Foi encaminhado o Memorando nº 42/2016 – SUAFI-FJZB solicitando a instauração de





procedimento sindicante para apurar o descumprimento da legislação vigente. Os relatórios encontram-se no Anexo III.

### **Causa**

Falha na fiscalização do Contrato.

### **Consequência**

Possíveis irregularidades na execução das obras.

### **Recomendações**

a) Elaborar relatório de execução das reformas, contendo informações e documentação pertinente, preferencialmente fotográfica, comprovando a fase de execução da obra, e a adequação quanto ao cronograma físico-financeiro estabelecido, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, art. 67, c/c o inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010;

b) Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos do art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011, para apurar o descumprimento à legislação citada no item anterior.

## **1.4 - AUSÊNCIAS DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

### **Fato**

Ainda no Processo n.º 196.000.193/2013, referente às obras de reformas nas dependências do Jardim Zoológico de Brasília, de acordo com o Contrato n.º 23/2013, com vencimento em 27/11/2014, verificamos que não constam nos autos os Termos Circunstanciados de Recebimentos Provisório e Definitivo das obras realizadas.

Nota-se que no processo a Unidade contrariou o que preceitua o art. 73, inciso I da Lei n.º 8666/93, que determina o seguinte:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, **assinado** pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

O Tribunal de Contas da União já se pronunciou em julgados sobre o assunto:

9.1.1. no prazo de 15 dias, formalize o recebimento definitivo do contrato nº 34-98/DT, expirado em 30/03/2001, e atente, nos contratos em andamento e em futuras contratações, para os arts. 55, inciso IV, e 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, procedendo ao recebimento definitivo do objeto contratado, conforme previsto no diploma legal citado -**Acórdão 755/2004 Plenário**.

9.5.8.4. Descumprimento da lei de licitações e contratos mediante a não aplicação de sanções administrativas por inexecução contratual, ausência de termo de recebimento de obras, intempestividade na apresentação de garantia contratual, publicação do extrato de contrato em desacordo com a legislação, ausência de parecer jurídico sobre termo aditivo e ausência de termos de recebimento provisório e definitivo de obra. **Decisão 1769/2011 – Segunda Câmara**.

A equipe de auditoria emitiu a Nota de Auditoria nº 01/2015 no sentido de esclarecer a ausência nos autos dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, contudo, mais uma vez, não houve manifestação da Unidade.

Ainda em resposta as constatações da auditoria à administração da Fundação Jardim Zoológico de Brasília se manifestou por meio do Ofício nº 49/2016 – SUAFI/FJZB, de 9 de maio de 2016, conforme a seguir:

[....]

Ainda com referencia ao processo 196.000.193/2013, foi verificado que não constam dos autos os Termos Circunstanciados de Recebimentos Provisório e Definitivo dos serviços realizados.

Esta Fundação realizou gestões junto aos executores finais do contrato nº 23/2013 que apresentaram os termos de recebimento provisório e definitivo. Os referidos termos foram encaminhados, juntamente com a resposta da Fundação, à equipe de auditoria por meio do Ofício nº 069/2015 - SUAFI/FJZB, de 24/08/2015, conforme cópia anexa (Anexo IV).

Foi encaminhado o Memorando nº 42/2016-SUAF/FJZB (Anexo III) solicitando a instauração de procedimento sindicante para apurar o descumprimento da legislação vigente.

## Causa

Falha no procedimento de recebimento e aceite do serviço prestado.



### **Consequência**

Não comprovação da entrega plena do objeto contratado.

### **Recomendações**

a) Proceder ao recebimento, observando os aspectos de qualidade e adequação ao objeto contratual, às obras cujo recebimento provisório/definitivo ainda não tenha sido realizado;

b) Instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei n.º 840/2011, pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem.

## **1.5 - AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO E DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

### **Fato**

Em análise ao Processo nº 196.000.156/2014, constatamos que foi celebrado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (fls.27/30), firmado em 21/12/2012, entre a Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB e a Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, tendo como interveniente o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, relativo à assunção de obrigações compensatórias por danos ambientais causados pelo transbordamento da rede de esgoto da CAESB, que passa entre os limites do Jardim Zoológico de Brasília e a Área de Relevante Interesse Ecológico do Riacho Fundo.

A compensação ambiental previa obras e serviço de responsabilidade da CAESB, conforme relacionado a seguir: execução de uma nova rede de água do Zoológico, fornecimento de 13 rádios comunicadores portáteis, 12 tanques rede para criação de peixes (item substituído por 07 rádios comunicadores portáteis conforme Ofício nº 257/2013-GAB/PRESI/FJZB).

Ressalte-se que o termo de quitação da FJZB (fl.53) referente às compensações ambientais de obrigações da CAESB foi assinado, em 04/09/2014.

Neste contexto, no decorrer do cumprimento do acordo a FJZB solicitou à CAESB, a doação de 02 Reservatórios de Água tipo taça, com capacidade de reserva de 35m³



(35.000 litros), pedido que foi atendido conforme comprovado pelo Termo de Entrega de Reservatórios (fl.38), que confirma o recebimento dos equipamentos pela Administração.

No entanto, não encontramos nos autos o Termo de Doação dos Reservatórios, documento necessário para incorporação destes ao patrimônio da FJZB. Desta forma, os Reservatórios não foram incorporados ao patrimônio conforme determina o Decreto nº 16.109 de 01/12/1994.

A seguir apresentamos as fotos de 26/08/2015 dos reservatórios de água depositados nas dependências do Zoológico:



Foto 01 – Reservatório de água localizado ao lado da Sede da Administração da FJZB que deve ser utilizado para abastecer o futuro Hospital Veterinário e o novo Complexo de Nutrição Animal.



Foto 02 – Reservatório de Água ao lado da pista de saída do Zoológico que deverá ser utilizado para aumentar a pressão dos bebedouros do Parque e reforçar o abastecimento dos recintos de animais de grande porte.

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília informou por meio do Ofício nº 080/2015- SUAFI/FJZB, o que segue:

Em resposta a Nota de Auditoria nº 04/2015 temos a declarar que foi firmado esta Fundação e a Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB um Termo de Compromisso Ambiental que previa a execução da rede de abastecimento de água do zoológico em substituição a existente de ferro fundido e execução da linha de recalque da elevatória de retorno; fornecimento de 12 (doze) tanques-redes para criação de peixe; e fornecimento de 13 (treze) rádios comunicadores portáteis, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de compensação ambiental.

Por meio dos Ofícios nº 209/2013 (fls.26), 213/2013 (fls.31), 225/2013 (fls.33), todos do Gabinete da Presidência desta Fundação foi solicitada a substituição dos tanques de rede por mais rádios comunicadores. Por meio do Ofício nº 257/2013 – GAB/PRESI/FJZB (fls.34) a Presidência desta Fundação informa ao Presidente da CAESB que o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM autorizou, por meio do Ofício nº 100.002.380/2013 (fls. 35), o aditamento ao Termo de Compromisso o que compete ao IBRAM e elaboração da minuta de aditivo.

Contudo, no corpo do Ofício nº 100.002.380/2013, o IBRAM informa que aguarda o encaminhamento da minuta de aditamento do termo, caso esteja nos limites do que fora solicitado.

Não consta nos autos o aditivo ao referido termo que altere os objetos da compensação.

A CAESB encaminha, em 04/08/2014, a Carta nº 001/2014 – EMRG/EMR/DE/CAESB (fls. 39/52) solicitando a quitação do termo de Compromisso de Compensação Ambiental. Nesta Carta a empresa informa que o custo total dos serviços e obras realizados para atendimento ao Termo de



Compromisso excedeu em R\$ 53.807,57 (cinquenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos) ao valor previsto para compensação ambiental de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A Unidade de atendimento aos Condomínios ECM/CAESB justifica às folhas 126 do processo 092.000.462/2012 que o custo para execução da rede de abastecimento ficou acima do previsto em virtude dos ajustes e mudanças realizada nos traçado das redes, bem como, a necessidade de execução de travessias viárias pelo método não destrutivo, e que os 12 tanques-redes para a criação de peixes, previstos nos Termos de Compromisso, não foram adquiridos tendo em vista a realização de despesas superiores ao valor acordado de compensação ambiental.

A Fundação por meio do Ofício nº 223/2014 – PRESI/FJZB (fls. 53) informa à CAESB que acata a íntegra da Informação Técnica e dá concluída as obras de instalação da rede de abastecimento de água em PVC, o fornecimento de 13 (treze) rádios comunicadores portáteis e, ainda a doação de dois reservatórios, tipo taça, sem custos.

Portanto, podemos afirmar que não houve a cobrança da Fundação pelos itens faltantes (12 tanques redes substituídos posteriormente por rádios comunicadores adicionais) em virtude do valor acordado de compensação ambiental ter sido extrapolado em R\$ 53.807,57 (cinquenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos) na realização dos serviços de execução da rede de abastecimento da CAESB.”

Quanto a incorporação das 02 (duas) caixas d’água tipo taça foi solicitado ao Núcleo de Patrimônio a incorporação dos bens, por meio do Memorando nº 112/2015 - SUAFI/FJZB e informamos que as mesmas serão instaladas assim que o material necessário para a confecção de sua base seja adquirido.

Ainda em resposta as constatações da auditoria à administração da Fundação Jardim Zoológico de Brasília se manifestou por meio do Ofício nº 49/2016 – SUAFI/FJZB, de 9 de maio de 2016, conforme a seguir:

[...]

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília solicitou à CAESB a doação de 02 reservatórios de água tipo taça, com capacidade de reserva de 35 m<sup>3</sup>, estes reservatórios visam suprir o abastecimento de água dos edifícios a serem construídos para a instalação dos novos, hospital veterinário e nutrição animal, bem como, aumentar a vazão de água na Galeria África.

A Fundação realizou a incorporação /dós bens por intermédio do Processo nº 196.000.156/2014, conforme documentos constantes, do Anexo V e solicitou a CAESB a elaboração de projeto/croqui para a instalação dos dois reservatórios, por meio do Ofício nº 065/2015 - SUAFI/FJZB, de 13 de agosto de 2015 (Cópia no Anexo V).



### **Causa**

Ausência de providências da Administração na instalação dos reservatórios de água e a sua incorporação ao patrimônio público.

### **Consequência**

Não utilização dos reservatórios de água que são importantes para suprir as necessidades da flora, fauna e dos usuários e servidores do Jardim Zoológico.

### **Recomendações**

- a) Solicitar a CAESB o Termo de Doação dos reservatórios de água;
- b) Incorporar os reservatórios ao patrimônio conforme determina o Decreto nº 16.109 de 1/12/1994;
- c) Solicitar projeto/croqui à CAESB para instalação dos reservatórios.
- d) Firmar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal a fim de incluir a FJZB no Sistema Geral de Patrimônio – SISGEPAT.

## **1.6 - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIGORÍFICA**

### **Fato**

Por ocasião da verificação física da área de nutrição animal do Jardim Zoológico de Brasília em 17/08/2015, a equipe de auditoria constatou a ausência de manutenção da câmara frigorífica da Unidade, durante o exercício de 2014, conforme demonstrado nas fotos apresentadas a seguir:



Foto 3 – Câmara frigorífica da Unidade de Nutrição Animal apresenta piso danificado.



Foto 4 - Ausência de manutenção da pintura da Câmara frigorífica.

Constatamos que a pintura interna da câmara frigorífica está deteriorada e o piso apresenta cerâmicas quebradas necessitando de manutenção de suas instalações. A ausência de manutenção periódica do equipamento de resfriamento poderá causar perdas de alimentos e sua possível contaminação, com possibilidade de prejudicar a saúde dos animais do Jardim Zoológico.

Em manifestação sobre as constatações da equipe de auditoria, a Administração da Fundação Jardim Zoológico de Brasília informou, por meio do Ofício nº 078/2015-SUAFI/FJZB, o que segue:





Em resposta a Nota de Auditoria nº 05/2015 temos a declarar que Fundação possui um contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em câmara fria, refrigeradores e freezers com a presença CTX tecnologia e equipamentos Ltda. –ME (CNPJ: 72.645.872/0001-18), objeto do processo nº 196.000.256/2012.

A manutenção das instalações físicas é de competência da Diretoria de Manutenção (DIMAN). No início do ano foi feito para a recuperação do piso, paredes e teto das câmaras frias, tendo sido separado o material necessário para a execução do serviço, contudo a Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal - DAN recebeu uma grande doação de carne de rã apreendida por órgão fiscalizador, ocupando boa parte do espaço destinado aos alimentos congelados.

Em virtude disso a recuperação das câmaras frias foi adiada até que o estoque existente possa ser armazenado nos freezers existentes na DAN. Por parte da DIMAN o serviço é de fácil execução não demandando mais de uma semana a partir da liberação da área pela Nutrição e que deverá ocorrer ainda no presente exercício.

Ainda em resposta as constatações da auditoria à administração da Fundação Jardim Zoológico de Brasília se manifestou por meio do Ofício nº 49/2016 – SUAFI/FJZB, de 9 de maio de 2016, conforme a seguir:

Em virtude da necessidade de se efetuar os reparos nas câmaras frias da Nutrição Animal foi solicitado à Superintendência de Conservação e Pesquisa - SUCOP, por meio do memorando nº 116/2015 - SUAFI/FJZB, de 10/09/2015, a definição de data para o início dos trabalhos, visto que a câmara é essencial para a conservação dos alimentos servidos diariamente aos animais de nosso plantel.

A SUCOP informou, por meio do Memorando nº 113/2015 - SUCOP/FJZB, de 18/09/2015, que para a execução de reforma seria necessária alocação de container refrigerado. Considerando a carência de recursos orçamentários à época não foi possível o atendimento ao pleito, resultando na execução dos trabalhos em um ritmo mais lento.

Recentemente, conseguimos concluir os trabalhos de reforma das duas câmaras frias, tendo sido executados os seguintes serviços: adequação da parte elétrica, substituição do piso danificado, reparos nas paredes e teto, reforço na estrutura de ferro destinada ao suporte de carnes colocação de revestimento de alumínio ou aço inox em paredes e teto, e, reforma e pintura de estantes e estrados.

No anexo VI encontram-se a cópia dos documentos citados e as fotos da situação atual das câmaras frigoríficas.

## **Causa**

Ausência de manutenção nas instalações físicas do frigorífico pertencente à FJZB.



### **Consequência**

Risco de contaminação e perda de alimentos.

### **Recomendações:**

a) Realizar com a urgência requerida a manutenção do piso e das paredes da câmara frigorífica da Unidade;

b) Elaborar cronograma visando à realização de manutenção preventiva periódica das câmaras frigoríficas da Unidade.

## **1.7 - AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE ANIMAIS PROVENIENTES DE PERMUTA**

### **Fato**

Trata o Processo nº 196.000.461/2008, do empréstimo de animais pertencentes à FJZB ao Zoológico Cattoni-Tur Park Hotel Salete - Zoológico de Salete/ SC (CNPJ: 05.373.860/0001-94). Foram cedidos gratuitamente por meio do Termo de Empréstimo firmado em 05/08/2009, os seguintes animais:

- 1 fêmea de Bugiu Ruivo (*Alouattaseniculus*);
- 1 fêmea de Macaco da Noite (*Aoutusinfulatus*);
- 2 machos de Macaco da Noite (*Aoutusinfulatus*);
- 1 macho de Tamanduá Mirim (*Tamanduatetradactyla*);
- 1 Jibóia Arco Iris (*Epicratescencracrus*) e,
- 5 Emus (sexo indeterminado) (*Dromaiusnovahollandiiae*).

Exceto pelos 5 Emus acima, os demais animais pertenciam a fauna brasileira e por isso, não possuíam tombamento junto à FJZB.

No exercício de 2014, foi comunicado à FJZB o fechamento do Zoológico de Salete/SC e o envio dos 5 Emus pertencente à FJZB, acima referenciados, à Fundação Hermann Weege – Zoo de Pomerode/SC (CNPJ: 83.495.929/0001-66).



Diante dessa transferência de acervo, a administração da FJZB, condicionou ao Zoo de Pomerode/SC a permuta dos 5 Emus por outros animais de interesse dessa Fundação com valores equivalentes.

O Termo de Permuta entre a FJZB e o Zoológico de Pomerode/SC foi firmado em 06/11/2014, porém, não consta dos autos do processo, até a presente data, o envio ou a chegada ao Zôo de Brasília, dos animais acordados no Termo, que seriam:

- 2 Gansos Cereopsi (*Cereopsis novaehollandiae*) e,
- 4 Gansos do Hawaii (*Branta sandvicensis*).

Ressalta-se que os 5 Emus, objetos desse Termo de Permuta, foram objeto de ressalva do Relatório Final da Comissão de Inventário Anual de 2014 - processo nº 196.000.164/2014, fls. 175 a 178, tendo em vista a sua não localização. Como justificativa foi informado pela NUPAT/FJZB à fl. 223, item IV, do – Inventário Bem Patrimonial, que o assunto referente a estes itens (5 Emus), estão sendo tratados no Processo nº 196.000.461/2008.

Em resposta às constatações da equipe de auditoria, a Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 082/2015/SUAFI/FJZB, de 16/09/2015, esclarecendo o que segue:

Em relação ao processo de permuta entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e o Zoológico de Pomerode (SC), Processo nº 196.000.461/2008, venho por meio deste esclarecer que a realização desta permuta e o encaminhamento destes animais para esta Fundação não dependem do Zoológico de Brasília, a permuta não foi concluída por motivos burocráticos, envolvendo órgãos competentes como é o caso do IBAMA, para liberação de licença de transporte. Vale ressaltar que foi feita uma vistoria do IBAMA-DF para averiguar se o Zoológico está apto a receber estes animais e a resposta foi positiva.

Adicionalmente a Unidade se manifestou através do Ofício nº 049/2016 – SUAFI/FJZB, informando o que segue:

(...)

A Superintendência de Conservação de Pesquisa – SUCOP é o setor responsável pela gestão, manejo e trato dos animais que compõem o plantel da Fundação. Desde 2011 foram localizados documentos e e-mails que demonstram a preocupação do setor em resolver a situação dos animais permutados com o zoológico de Saleté SC e que com o fechamento do referido zoológico foram transferidos pelo IBAMA à Fundação Hermann Weege – Zoo Pomerode/SC.

As negociações permanecem e esperamos ter a concretização da permuta com a maior brevidade possível e, por isso, ainda não foi instaurado procedimento de apuração para identificação dos responsáveis e quantificação do dano conforme recomendação pela equipe de auditores.

A cópia dos documentos referentes às tratativas entre esta Fundação e os demais órgãos envolvidos encontram-se no Anexo VII.



### **Causa**

Falta de acompanhamento efetivo por parte da FJZB para recebimento dos animais em permuta.

### **Consequência**

Possibilidade de prejuízo a FJZB caso não sejam recebidos os animais em permuta.

### **Recomendação**

- Caso a Permuta não tenha sido concretizada, instaurar procedimento de apuração para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

## **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7	Falhas Médias

Brasília (DF), 04 de maio de 2017.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**